



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA/  
CAMPUS JACOBINA**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A presente norma, elaborada pela Subcomissão designada pela Portaria nº 011 de 02 de abril de 2019 e Portaria nº 059 de 23 de agosto de 2019 da Diretoria Geral *pro tempore* do IFBA/Campus Jacobina, estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Campus Jacobina.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;
- III - 02 (dois) representantes dos discentes do ensino superior e 02 (dois) suplentes;
- IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

Parágrafo Único – Entende-se por Magistério Superior, o Ensino Superior e por Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Educação Profissional de Nível Médio nas modalidades Integrada e Subsequente.

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – O membro referido no inciso V do Art. 2º será indicado pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA.

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA:

I - Em relação aos incisos I e II do Art. 2º, todos os docentes e técnicos administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFBA/Campus Jacobina.

II- Em relação aos incisos III e IV, os discentes regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e do Ensino Superior do IFBA/Campus Jacobina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado no dia 16/10/2019 funcionando as mesas receptoras e apuradoras de votos no horário das 09:00 às 20:00, no Hall de entrada do Campus Jacobina.

Art. 6º – A eleição será coordenada pela Subcomissão designada pela Portaria nº 011 e nº 059 de 2019 da Diretoria Geral *pro tempore* do IFBA/Campus Jacobina,

§ 1º – A Subcomissão adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- I - Validação dos dados dos candidatos ao pleito;
- II- Indicação dos membros que comporão a mesa receptora e apuradora;
- III - Definição do local e disponibilização do material necessário à votação;
- IV - Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- V - Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

Art. 7º - São considerados votantes os servidores ativos dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

Parágrafo Único – A Gerência de Gestão de Pessoas do Campus ficará responsável pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, com matrícula siape as quais deverão ser entregues ao presidente da Subcomissão com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da votação.

Art. 8º - São considerados votantes no segmento discente, todos os estudantes regularmente matriculados e que não se encontrem suspensos por medida educativa disciplinar.

Parágrafo Único – A CORES do campus ficará responsável pela emissão das listas dos discentes aptos a votar, com o número da matrícula as quais deverão ser entregues ao presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da votação.

Art. 9º - O voto é facultativo. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 10 - Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I desta Norma para o processo de escolha dos representantes da CPA Local do IFBA/Campus Jacobina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**CAPÍTULO IV  
DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 11 – O(a) candidato(a) para concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências das presentes normas, protocolar, no Protocolo do campus, o pedido de registro da candidatura, indicando expressamente a que segmento pretende representar, conforme Anexo II.

§ 1º - O segmento ou categoria funcional expressamente indicada pelo pretendente à candidatura deverá ser aquela em que o servidor esteja incluído e conste dos registros da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) do IFBA/ Campus Jacobina.

§ 2º - Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles.

§ 3º - Não será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração.

Art. 12 - Junto ao pedido de registro de candidatura, o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com a Norma eleitoral.

Art. 13 – O pedido de registro de candidatura será requerido no período de 20 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019, e conforme o art. 11 da presente norma. A solicitação deverá ser feita em duas vias, ficando uma delas com o candidato.

Art. 14 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Subcomissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – A lista provisória dos pedidos de registro de candidatura, deferida ou indeferida pela Subcomissão, será divulgada nos murais do Campus no dia **07/10/2019**.

**CAPÍTULO V  
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 15 – Qualquer eleitor ou candidato, a que se refere esta norma, poderá pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato (através de documento a ser protocolado na Recepção do Campus Jacobina), conforme data prevista no anexo I da presente Norma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito ao Presidente da Comissão e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - No dia **09/10/2019**, a Comissão divulgará os pedidos de impugnação impetrados.

§ 3º - Os candidatos poderão apresentar defesa escrita até às 17h do dia **10/10/2019** à Comissão, na Recepção do Campus.

§ 4º - Da decisão final emitida pela Subcomissão Eleitoral não caberá recursos.

Art. 16 – A lista definitiva dos candidatos homologados será divulgada nos murais do Campus no dia **11/10/2019**.

**CAPÍTULO VI  
DAS PROPAGANDAS**

Parágrafo Único – Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

**CAPÍTULO VII  
DA VOTAÇÃO**

Art. 17 – A votação será realizada no hall de entrada do Campus (próximo ao Protocolo), por escrutínio secreto, mediante cédula única específica para cada representação, diferenciada por cor e nome dos segmentos Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos.

§ 1º - As cédulas de votação das representações apresentarão a relação dos nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética e serão rubricadas pelo presidente da mesa receptora/apuradora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

§ 2º - Para cada representação o eleitor votará em um único nome, indicando com um X o quadro correspondente ao candidato de sua escolha. O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 3º - O eleitor, que não desejar votar em nenhum dos candidatos registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 18 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º - O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

Art. 19 - Terminada a votação, o presidente da mesa receptora e apuradora lavrará a ata de votação.

Art. 20 - Cada mesa receptora e apuradora compor-se-á de três membros, sendo um presidente e dois mesários, um desses será indicado para secretariar os trabalhos da Mesa. A Subcomissão Eleitoral do Campus poderá se necessário substituir o mesário faltante ou que necessite se ausentar.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

- I - Identificar o(a) eleitor(a);
- II - Identificar os fiscais credenciados;
- III - Manter a ordem no recinto de votação;
- IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - Comunicar à Subcomissão Eleitoral do Campus as ocorrências relevantes;
- VI - Encerrar a votação.
- VII - A apuração dos votos da seção eleitoral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

§ 2º - Compete aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As mesas receptoras e apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 21 – Compete à Subcomissão Eleitoral do Campus, providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora e apuradora:

- I- Lista de votantes;
- II- Urnas de votação tradicionais;
- III- Modelo de ata;
- IV- Cédulas de votação;
- V- Crachás;
- VI- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII- Totalização dos votos registrados e apurados nos campus.
- VIII- Emissão do recibo de entrega dos documentos finais.

Art. 22 - Os candidatos poderão credenciar perante a Subcomissão Eleitoral do Campus até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada mesa receptora e apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do IFBA (servidores ativos e/ou estudantes).

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado até as 11 horas do dia anterior à realização do pleito, em formulário padrão disponível (Anexo III) e entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus.

**CAPÍTULO VIII  
DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR**

Art. 23 - O eleitor será identificado por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público contendo foto ou crachá institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

Parágrafo Único – Após a identificação, o eleitor votará e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**CAPÍTULO IX  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 24 - A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação e será ordenada pela mesa receptora e apuradora que conduzirá os trabalhos de apuração da respectiva urna com a presença do presidente da Subcomissão.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

I - O preenchimento da Ata de Votação e Apuração, juntamente com a Folha de Registro de Apuração dos Votos.

II- Entregar a urna, a Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a Ata de Votação e os demais documentos à Subcomissão Eleitoral do Campus, a qual expedirá recibo de entrega.

§ 2º – O presidente da Subcomissão enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração, a Folha de Registro de Apuração dos Votos e a Ata de Totalização dos Votos (se for o caso) à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º - O presidente da Subcomissão deverá enviar até o quinto dia útil, após a realização do pleito, toda a documentação original referente ao processo eleitoral à Reitoria/CPA.

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização final dos votos de todos os campus e Reitoria do IFBA.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado pelo Presidente.

Art. 26 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações, bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA, que será assinada pelos membros da Comissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**CAPÍTULO X  
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES**

Art. 27 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 2º - Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 3º – Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS**

Art. 28 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário (Anexo I), conforme o art. 10 da presente Norma.

**CAPÍTULO XII  
DAS NULIDADES**

Art. 29 – Será considerada nula a cédula que:

- I- Não corresponder ao modelo aprovado;
- II- Não estiver devidamente autenticada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

Art. 30 – Será considerado nulo o voto quando:

- I- For assinalado mais de um nome na cédula de votação;
- II- Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 – O resultado final da eleição será publicado no dia 17/10/2019 nos murais utilizados pela Subcomissão Eleitoral dos Campus.

Art. 32 – Esta Norma entrara em vigor na data de sua publicação e será afixada em locais públicos no âmbito do Campus e disponibilizadas através do site do campus.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação à presente Norma, aquele que não o fizer, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da sua publicação.

Art. 33 – Após as eleições, os votos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central, que aguardará prazo de prescrição da temporalidade de guarda, sendo feita listagem de eliminação de documentos para apresentação e apreciação do Arquivo Nacional e a consequente eliminação dos documentos produzidos pela eleição da CPA.

Art. 34 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Jacobina, 04 de outubro de 2019

Juliana Bezerra de Pinho  
Presidente da Comissão

Cristian Lins da Cruz Almeida  
Membro da Comissão

Marisol Carvalho Cardoso Oliveira  
Membro da Comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS JACOBINA**

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA/CAMPUS JACOBINA**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE OU PROVIDÊNCIAS</b>
17/09/2019	Publicação das Normas das Eleições e seus anexos.
19/09/2019	Prazo limite para pedido de impugnação das Normas.
20/09 a 04/10/2019	Formulação do pedido de registro de Candidatura.
<b>07/10/2019</b>	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos.
<b>08/10/2019</b>	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas.
<b>09/10/2019</b>	Divulgação dos pedidos de impugnação impetrados
<b>10/10/2019</b>	Prazo limite para apresentação de defesa por parte dos Candidatos (até as 17h)
<b>11/10/2019</b>	Prazo limite para pronunciamento da Subcomissão Eleitoral com relação aos pedidos de impugnação e publicação da lista definitiva de Candidatos.
<b>11 a 15/10/2019</b>	Período da Campanha Eleitoral.
15/10/2019	Prazo limite para credenciamento de Fiscais
16/10/2019	Realização da Eleição.
16/10/2019	Apuração dos Votos.
17/10/2019	Publicação dos resultados do Pleito.
18/10/2019	Prazo limite para a subcomissão encaminhar à Reitoria/CPA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**ANEXO II  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA/SUBCOMISSÃO ELEITORAL CPA  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CPA  
LOCAL/CAMPUS JACOBINA**

Categoria do Candidato:

- Docente EBTT     Docente Magistério Superior     Técnico Administrativo  
 Discente do ensino superior     Discente do ensino técnico  
(Integrado, subsequente, Ead, Proeja).

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Matrícula (SIAPE ou matrícula acadêmica): \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_  
Turma: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFBA/Campus Jacobina.

Jacobina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

**ANEXO III  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS  
JACOBINA SUBCOMISSÃO ELEITORAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA E APURADORA DA  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS INTERNOS DA CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS JACOBINA**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato a Membro da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Jacobina, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionados, que atuarão junto às Mesas Receptoras e Apuradoras no processo eleitoral da CPA, Campus Jacobina, a ser realizado no dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2019.

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

Jacobina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Candidato